

PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ 60.398.138/0001-12;  
ADAMA BRASIL S/A - CNPJ 02.290.510/0001-76;  
ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A. - CNPJ 07.903.169/0001-09;  
BALDONI PRODUTOS NATURAIS COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA-ME - CNPJ  
04.722.691/0001-98;  
RIVELLI ALIMENTOS S/A - CNPJ 21.005.582/0001-79;  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA. - CNPJ  
03.080.479/0001-01;  
IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS - CNPJ 61.142.550/0001-30;  
BUNGE ALIMENTOS S.A. - CNPJ 84.046.101/0001-93;  
RIO BRANCO ALIMENTOS S.A (PIF PAF ALIMENTOS) - CNPJ 05.017.780/0001-  
04;

TROPFRUTAS DOS BRASIL LTDA (LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS) - CNPJ  
07.757.005/0001-02, e  
OLD FRIENDS AGROPECUÁRIA LTDA - CNPJ 00.029.265/0001-12.

Art. 2º Fica aprovado o modelo da marca SELO AGRO+ INTEGRIDADE para o período de utilização pelas empresas do agronegócio acima destacadas, em seus produtos, propagandas e sítios eletrônicos, conforme previsto no Regulamento, aprovado pela Portaria MAPA nº 2.042, de 12 de dezembro de 2017, e na forma do layout anexo a esta Portaria, composto da marca registrada no INPI sob o nº 916039153, acrescido dos anos de referência constantes do artigo anterior.

Art. 3º Fica a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Selo Agro + Integridade autorizada a disponibilizar a marca aprovada às empresas relacionadas no art. 1º, a partir da assinatura do pacto pela Integridade, Responsabilidade Social, Sustentabilidade Ambiental e Adequado Uso da Marca, previsto no Regulamento, aprovado pela Portaria MAPA nº 2.042, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

Anexo I



## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ

### PORTARIA Nº 3.999, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 1.631, de 05 de julho de 2016, publicada no DOU nº 129, de 07 de julho de 2016, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Portaria nº 2757 de 13 de novembro de 2017 (processo 21014.003805/2017-82) e consequentemente a habilitação da Médica Veterinária Belisa Krieger, CRMV-CE nº 2624, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para Aves e Suídeos Intra e Interestadual nos municípios de Maranguape, Horizonte, Cascavel, Pindoretama, Marco, Milagres, Paracuru, Santa Quitéria, Ibaretama, Massapê, Beberibe, Forquilha, Pambu e Croatá - CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUISA SILVA RUFINO

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

### DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL

#### PORTARIA Nº 4, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O Chefe do Serviço de Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XVI do Artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018.

Considerando o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002; e

Considerando o constante dos autos do processo 21028.010126/2018-91; resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa AFRANIO GONÇALVES CAMARGO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.046.884/0001-43, e localizada à Rua Sete de Setembro nº 212, Centro, CEP: 37.750-000 Machado/MG para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os Tratamentos de Fumigação em Contêineres com Fosfina (FEC-FOSFINA); Fumigação em silos Herméticos com Fosfina (FSH-FOSFINA) e Fumigação em Câmaras de Lona com Fosfina (FCL-FOSFINA).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 1 (ano) ano, em conformidade ao que a respeito estabelece o Artigo 1º, Parágrafo 4º, do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVIO WESTIN COSENZA

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 400, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10/08/2017, publicada no DOU de 11/08/2017, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.007348/2017-69, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob o nº BR-SC663 a empresa MSX TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 13.365.711/0002-92, localizada na Rodovia SC 050 km 2,5, S/N Bairro Interior em Santa Cecília/SC, para, na

qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA - KD e TRATAMENTO TERMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO.

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 464, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.014029/2018-71, resolve:

Art. 1 - Habilitar os Médicos Veterinários abaixo discriminados para a colheita de material e envio de amostras aos laboratórios credenciados para o diagnóstico de Mormo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

ORDEM	NOME	CRMV-SP
1	ALEXANDRE DE CARVALHO MORAIS	29891
2	ANGELICA MISAILIDIS GIMENES	26119
3	ANIBAL RODRIGUES PEREIRA NETO	28611
4	ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA HUNZIKER	2164
5	ARIEL CONTI SACLOTTO	40108
6	BARBARA PAGGIARO FORTES BOTEZELLI	29883
7	BRUNA VERÍSSIMO BARBIERI	22408
8	BRUNO GABRIEL GARBELOTTI	32489
9	CARLOS AUGUSTO PIRES ARRUDA	41888
10	CARLOS SAMPAIO MOREIRA PIEGAS	13894
11	CARLOS SHIZUO MESSIAS ONO	24984
12	CAROLINE KELI LOPES OLIVEIRA	27418
13	CESAR GRANER	26118
14	DANIEL DE MELLO GOBBO	16569
15	DIENE MARTINS VIEIRA	38206
16	ELIANA CALEIRO JACOB	26164
17	FÁBIO RICARDO FRANCO DE SOUSA	31616
18	FLAVIA REINATO GUERRA	34805
19	GLEIY ROSA FILHO	24539
20	GUILHERME GERALDI HYPOLITO	27875
21	JOAQUIM AUGUSTO DE PAULA JERONIMO PEREIRA MENDES	42642
22	JONATHAS FERREIRA DE FARIA	40492
23	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO	40073
24	JUAREZ TELLES DE SOUZA	2201
25	KAREN DAIANA GONZAGA DE CAMARGO	40825
26	KARLA DANTAS MADEIRA DA COSTA	43403
27	LARISSA MOLINA RIBEIRO	36309
28	LUCIANE HELENA DE SOUZA ROSSATO	22734
29	LUIS GUSTAVO CASTOR LEOPIZE	25456
30	MAURICIO LUIZ MESQUITA DE PALMA	19018
31	MURILO TOGNOLLI GAMBETTA	34535
32	PATRICIA SAYURI KATANO DE ÁVILA	34415
33	REGINA GOTTARDI ABRAHÃO	9194
34	RICARDO DA SILVA ORTIS	38751
35	RICARDO PEREIRA DA SILVA FILHO	37335
36	ROBERTA DE PAULA LEITE MORAES SARGO	33435
37	ROBERTO CARVALHO DE MACEDO	20426
38	RODRIGO DA SILVA BARBOZA	27050
39	RODRIGO ROMERO CORRÊA	14581
40	SANDRA BARBIERI DE AZEVEDO GRILLO	37692
41	SANDRA YUMI SHIBATA ROSA	12192
42	SUELEM CRISTINA DE OLIVEIRA	34986
43	THAÍSA ROSANA DE LIMA	3305
44	THIAGO GARCIA PEREIRA	30020
45	TIAGO FAVARO GIMENES	27285
46	VICTOR HUGO BARRETO GUASI	29323
47	VICTOR MEIRELLES DE AZEVEDO	8327
48	VINICIUS PREVATO SAMPAIO	25973
49	WILLIAM MOORE DOS SANTOS	39038

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 18 e 53 do anexo I do Decreto 8.852 de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto 5.741 de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa MAPA nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.003588/2015-18, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os requisitos e critérios para a realização do diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina (AIE), por meio das técnicas denominadas Imunodifusão em Gel de Agar (IDGA) e ensaio imunoenzimático (ELISA - *Enzyme-Linked Immunosorbent Assay*), a serem adotados pelos laboratórios pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), em atendimento ao Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE), na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º O procedimento para a realização do credenciamento de laboratórios para a realização do diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina (A.I.E.) será definido pela Coordenação Geral de Laboratórios Agropecuários da Secretaria de Defesa Agropecuária - CGAL/SDA, e publicado no portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/laboratorios/legislacoes-e-metodos/diagnostico-animal-1>

